

IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

Contrato 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	RAYSSA MONTE SERRA	12/05/2026 16:06 (v 0.5)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		65251.001256/2026-75

Identificação



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do**Comando do Exército*

CONTRATO Nº 13/2026-IMBEL/SEDE.

PROCESSO SEI: 65251.001256/2026-75

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 35/2025-IMBEL/SEDE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 180.000,00

VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/05/2027

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO JRM2 SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA (FITMOBY), CNPJ Nº 40.735.713 /0001-18, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES MAGNÉTICOS

PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL NA FORMA ELETRÔNICA, SOB DEMANDA.

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Diário Oficial União de 27/08/2024, seção 1, pagina 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], que no final assina, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **JRM2 SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA**, nome fantasia **FITMOBY**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.735.713/0001-18, localizada na ALAMEDA RIO NEGRO, 503 - SALA 2306 - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV, município de Barueri/SP, CEP: 06.454-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pela Sra. **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, Representante Legal, por meio de Procuração, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato, sob o disposto no SEI nº 65251.001256/2026-75, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 35/2026-IMBEL/SEDE, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1 Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (COM CHIP) ou outros de tecnologia mais avançada, no fornecimento de vale combustível na forma eletrônica, sob demanda, para a IMBEL/Sede em Brasília-DF.

1.2. Os serviços compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip ou outros de tecnologia mais avançada), para o fornecimento de vale combustível na forma eletrônica, compreendendo um efetivo aproximado de 50 (cinquenta) beneficiários (empregados).

1.3. A quantidade de cartões de vale combustível e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que por esses motivos a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

1.4. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão de tecnologia mais avançada, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais avançada aos empregados da IMBEL, sem qualquer ônus adicional.

1.5. Os cartões eletrônicos ou outro de tecnologia mais avançada deverão ser utilizados por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CONTRATADA.

1.6. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da utilização, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de abastecimento, visando verificar a correta utilização do benefício.

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1. O Edital e o Termo de Referência do Credenciamento nº 01/2024;

1.7.2. O Termo de Participação do Contratado;

1.7.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados de 01 de junho de 2026, podendo ocorrer prorrogações sucessivas por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses respeitada a vigência máxima, em conformidade com as hipóteses previstas nos art. 68 a 80 da Lei nº 13.303, de 2016.

2.2. A vigência do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

Execução Contratual

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. Não se admite que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

3.3. A CONTRATADA deve disponibilizar a rede credenciada aos beneficiários (empregados).

Gestão do Contrato

3.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

3.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução deste contrato, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

Gestor do Contrato

3.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação será conforme tabela a seguir:, conforme proposta da contratada:

UNIDADE	BENEFICIÁRIOS ESTIMADOS	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO GLOBAL
Sede - Brasília-DF	50	R\$ 15.000	R\$ 180.000,00

5.2. O quantitativo estimado da tabela acima é meramente estimativo, o serviço será por **DEMANDA**, de acordo com a opção e escolha dos empregados beneficiários da **IMBEL/Sede**.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Desde já fica empenhado o valor de R\$ 6.394,95 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000474, de 24 de outubro de 2025, a qual será reforçada de acordo com a liberação de recursos pela União, para o exercício 2025.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contrato.

6.2. Na ocorrência de erros na (s) Nota (s) Fiscal (is) do (s) Serviço (s)/Fatura (s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela (s) será (ão) devolvidas (s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela CONTRATADA.

6.3. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL.

6.4. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo Fiscal do contrato.

6.5. Será realizada consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

6.6. Constada a não regularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

6.7. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, a **CONTRATADA** estará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

6.8. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

6.9. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

6.10. A IMBEL reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato e o termo de referência.

7. Cláusula sétima - reajuste

O valor do contrato sofrerá reajuste somente quando houver alteração do valor do auxílio transporte do beneficiário, ou seja, reajuste da tarifa.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e no Termos de Referência
- 8.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado, o, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.
- 8.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste instrumento.
- 8.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas.
- 8.6. A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 8.7. Informar em tempo hábil para a **CONTRATADA**, sempre que houver alteração do valor facial dos benefícios, para efeito de atualização do seu cadastro.
- 8.8. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 8.9. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.
- 8.10. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.
- 8.11. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.
- 8.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

- 9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas e da proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.
- 9.3. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.
- 9.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao objeto contratado.
- 9.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito ou verbal, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.
- 9.6. Indenizar as suas expensas quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.

- 9.7. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.
- 9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta "on-line" no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF.
- 9.9. O Inadimplemento ao subitem anterior, ensejará a aplicação de sanções previstas neste contrato.
- 9.10. A **CONTRATADA** deve dispor de central de atendimento 24 horas que permita, via telefone solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.
- 9.11. Providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da solicitação da IMBEL.
- 9.12. Providenciar as emissões subsequentes de cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato da solicitação do cartão feito pela IMBEL.
- 9.13. Providenciar a disponibilização dos créditos do benefício vale combustível na conta dos usuários, sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.
- 9.14. Manter os créditos do benefício vale combustível dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.
- 9.15. Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.
- 9.16. Emitir cartões que permitam senha individual para utilização pelo beneficiário, mediante solicitação da IMBEL.
- 9.17. Enviar para IMBEL/Sede em Brasília-DF, o cartão do beneficiário, separado da senha provisória.
- 9.18. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.
- 9.19. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, na data estipulada pela IMBEL, sem a necessidade de intervenção do beneficiário para esse fim.
- 9.20. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da IMBEL, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à IMBEL, sendo vedada sua utilização para outros fins.
- 9.21. Utilizar elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar a possibilidade de fraudes e falsificações.
- 9.22. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos sempre que solicitado pela IMBEL.
- 9.23. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural do mesmo e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para a IMBEL e/ou para seus empregados.
- 9.24. Disponibilizar a rede credenciada aos beneficiários (empregados), conforme disposto na Cláusula Terceira deste contrato.
- 9.25. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução deste contrato.
- 9.26. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

9.26.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

9.26.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. A **CONTRATADA**, deverá apresentar a garantia contratual em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato, correspondente a 5% do valor global do contrato, em uma das modalidades a seguir:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

11.2. A garantia apresentada tem sua validade com 90 (noventa) dias após o término deste contrato para cobrir qualquer prejuízo verificado que a CONTRATADA tenha causado a Administração após o encerramento da avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não pagas e deverá ser sempre atualizada caso os valores dos benefícios sejam majorados (aumentados).

11.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos noventa dias do término do contrato.

11.4. Caso a CONTRATADA opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na CEF, a mesma deverá ser em conta remunerada.

11.5. Em se tratando de seguro garantia, a mesma não será aceita pela IMBEL, se conter cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante.

11.6. Será aceito pela IMBEL, seguro garantia que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Cometer **infração administrativa** e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- 12.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar**, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.9.

III. **Multa**:

1. **Compensatória de até 20% (vinte por cento)**, para as infrações descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, do valor do Contrato.

2. **Compensatória de até 10% (dez por cento)**, para as infrações descritas nos subitens 12.1.1 e 12.1.9, do valor do Contrato

3. **Multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento)** para infração descrita no subitem 12.1.4, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

4. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

13.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos abaixo, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.8.2. a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e sem prévia e expressa autorização da IMBEL;

13.8.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.8.4. o reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

13.8.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

13.8.6. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.8.7. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.8.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

- 13.8.9. o atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.8.10. a falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;
- 13.8.11. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;
- 13.8.12. a suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a IMBEL;
- 13.8.13. o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.8.14. ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;
- 13.8.15. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 13.8.16. ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;
- 13.8.17. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 13.8.18. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 13.8.19. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 13.8.20. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e
- 13.8.21. ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.
- 13.9. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 13.2.14 e 13.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:
- I. Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;
 - II. Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;
 - III. Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - IV. Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;
 - V. Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração a apuração de práticas ilícitas.

13.10. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

13.11. A rescisão do contrato pode ser:

13.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

13.3.2. Por determinação judicial;

13.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso

13.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta, ainda, o direito a:

13.12.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

13.12.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;

13.12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto no art. 38, da Lei n.º 13.303, de 2016.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, a serem descentralizados pela Nota de Crédito nº 1296, de 15 de outubro de 2025.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 168003 - INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) PTRES: 215853;

IV) Natureza de Despesa: 33.90.49; e

V) Plano Interno: B1DCCRRATR.N.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2. O contratado PODERÁ aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

17. Cláusula décima sétima - publicação

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **similar** a forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial da União - DOU, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. Cláusula décima oitava - foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme previsão legal.

19. Cláusula décima nona - Rede Credenciada

19.1. Os serviços contratados serão prestados com as seguintes características:

19.1.1. A **CRENCIADA** deverá apresentar, após a assinatura do contrato, em um prazo de 30 (trinta) dias, uma relação (eletrônica) com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente cadastrados para a prestação do serviço objeto deste Termo dentro do Distrito Federal dentro do itinerário dos beneficiários/empregados (bairro (cidade satélite) /IMBEL-Sede (SMU)/bairro).

19.1.2. O endereço dos empregados beneficiários do vale combustível será fornecido pela IMBEL após a assinatura do contrato, caso necessário.

19.1.3. Caso não seja possível o cadastramento de estabelecimentos para a prestação do serviço por questões logísticas, desinteresse dos mesmos e etc, a **CONTRATADA** deverá cadastrar o mais próximo possível do bairro (cidade satélite) do empregado beneficiário.

20. Cláusula vigésima - sistemática execução

20.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos eletrônicos, garantido segurança na transmissão dos mesmos, em formato definido pela **CONTRATANTE**, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

20.2. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à **CONTRATANTE** no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

21. Cláusula vigésima primeira - recebimento

21.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato.

21.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.

21.3. Após o prazo concedido pelo fiscal do contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a contratada, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

22. Cláusula igésima segunda - execução

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

23. Cláusula vigésima terceira -crédito vale

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar na conta dos beneficiários (empregados) o crédito do benefício vale combustível sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

24. Vigésima quarta-alteração subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

25. Vigésima quinta - sustentabilidade

A **CONTRATADA** deverá obedecer as práticas de sustentabilidade ambiental constantes do Guia Nacional de contratações sustentáveis, edição aprovada pela câmara nacional de sustentabilidade.

26. Vigésima sexta - legislação aplicável

Será aplicado na execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, e as normas de direito civil acerca da matéria.

27. Vigésima sétima - manutenção condições

A **CONTRATADA** será obriga a manter durante todo o período de execução deste contrato, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

28. Vigésima oitava - recursos

Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido

29. Vigésima nona - matriz de riscos

29.1. Aplica-se a este contrato a Matriz de Riscos abaixo com a relação de possíveis eventos supervenientes à contratação que possam interferir no equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro:

MATRIZ DE RISCOS				
RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	AÇÃO DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Deixar de disponibilizar os créditos do vale combustível sempre no dia primeiro de cada mês	Falha da contratada.	Prejuízo ao beneficiário (empregado)	Notificar em caráter de urgência a contratada para sanar a falha.	Contratada
Disponibilizar o crédito do vale combustível após o dia primeiro de cada mês.	Falha da contratada	Prejuízo ao beneficiário (empregado)	Notificar a contratada da falha cometida.	Contratante

29. 2. Caso ocorra a concretização de algum risco previsto na Matriz acima, as despesas e providências decorrentes correrão por conta dos responsáveis definidos.

29.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

29.4. A Contratada tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica nas obrigações de resultados ou na melhoria do padrão de qualidade do produto/serviço contratado, desde que previamente informado e autorizado pela Contratante.

30. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIANO XAVIER COSTA

Ordenador de Despesas da IMBEL/SEDE

PATRICIA APARECIDA DE LIMA

Representante Legal da JRM2

RAYSSA MONTE SERRA

Testemunha

HUGO LEONARDO MATOS ALBUQUERQUE

Testemunha

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS.pdf (131.8 KB)